



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**DECRETO Nº. 2.534, de 01 de agosto de 2021**

**Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.**

**SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES, Prefeito do Município de Gastão Vidigal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55, inciso VI e 126, da Lei Orgânica do Município.**

Considerando as disposições estabelecidas junto aos Decretos Estaduais nº. 64.993, de 28 de maio de 2020 e nº. 65.792, de 11 de junho de 2021, que estabelece o **Plano São Paulo válido para todo o Estado de São Paulo**; as orientações da Organização Mundial Contingência do Coronavírus, de 11 de junho de 2021, que recomenda a flexibilização das restrições a conter a pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal nº. 2,523, de 21 de junho de 2021, em seus artigos 2º; 3º; incisos IX e X, 4º; incisos III, V e VI; 5º e 10, passando a vigor com a redação abaixo:

**Art. 2º** As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 01 de agosto de 2021 até 16 de agosto de 2021.

**Art. 3º** Os estabelecimentos deverão cumprir as seguintes medidas:

(...)

**IX** - permitir acesso, durante atendimento ao público, de no máximo 80% da capacidade de clientes/usuários, considerando-se como capacidade máxima de ocupação aquela



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



definida no alvará do corpo de bombeiros ou conforme o código de obras adotado por este município, excetuando-se, quanto à capacidade máxima de atendimento ao público.

**X** - Educação infantil e Ensino fundamental Municipal, com capacidade limitada a até 100% de alunos matriculados, desde que mantenham distanciamento de 1,00 (um) metro, no mínimo, entre pessoas.

**Art. 4º** As medidas instituídas por este decreto consistem na vedação de:

**III** - festas ou eventos com qualquer finalidade, em local fechado, exceto com o correspondente de no máximo 80% (oitenta por cento) de pessoas, da capacidade legal de pessoas permitidas naquele local;

**V** - consumo de alimentos e bebidas nas dependências de estabelecimentos e locais públicos, exceto das 06,00 às 24,00 horas, desde que os consumidores estejam acomodados (sentados) em cadeiras;

**VI** - circulação de pessoas entre 24 horas e 05 horas do dia subsequente, inclusive em clubes, áreas residenciais, exceto trabalhadores dos serviços permitidos nestes horários e de pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificados;

**Art. 5º** Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 6 horas, observando-se as normas de vigilância sanitária, assim como, utilização de máscaras, álcool gel e o distanciamento social de 1,5 metro, por pessoa.

**Art. 10** O atendimento ao público volta a normalidade, porém, com obediência as normas sanitárias, objetivamente a minimizar os efeitos da pandemia.

**Art. 3º** Fica recomendado aos nossos munícipes e visitantes, o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros, utilização de álcool geral e utilização de máscaras, objetivando minimizar ou até radicar os efeitos da pandemia



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

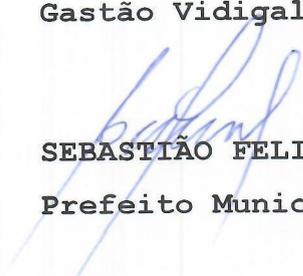
CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



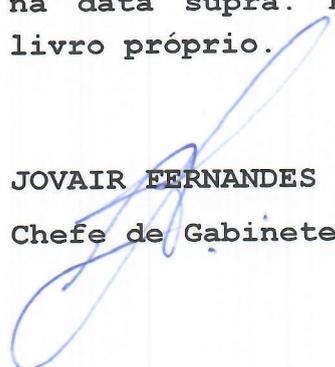
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial os dispositivos aqui alterados.

Gastão Vidigal/SP, 01 de agosto de 2021

  
SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrada na Secretaria em livro próprio.

  
JOVAIR FERNANDES

Chefe de Gabinete